

IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA RESOLUÇÃO DE PROCESSOS DE JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE

TÁCIA KATIANE HALL¹, LUANE DOS ANJOS BERWALDT², JEANIFER TEIXEIRA CAMACHO³, MAURICIO AMÂNCIO FILHO⁴, PAULO MAXIMILIANO CORREA⁵, CLAITON LEONETI LENCINA⁶

¹*Universidade Federal de Pelotas – taciahall26@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas - luaneberwoldt@gmail.com*

³*Universidade Federal de Pelotas - jeaniferm@gmail.com*

⁴*Universidade Federal de Pelotas - elwigum@gmail.com*

⁵*Universidade Federal de Pelotas – paulo.correa@ufpel.edu.br*

⁶*Universidade Federal de Pelotas - claiton.lencina@ufpel.edu.br*

1 . INTRODUÇÃO

De acordo com a *Constituição Federal* a saúde é um direito social cuja concretização depende da elaboração e implementação das políticas públicas de saúde. Essas políticas objetivam melhorar as condições de vida da população e reduzir as desigualdades. (BRASIL, 1988). As políticas de saúde devem ser implantadas em escala coletiva, a fim de atender os preceitos legais. Baseada nestes direitos legalmente assegurados, a judicialização da assistência farmacêutica (AF) vem crescendo no Brasil (ANDRADE et al., 2008). A AF trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e uso racional (NEVES; PINA, 2015). Nesse sentido, a AF torna-se um dos pilares para o alcance da saúde, porém existem enquadramentos e limitações a sua execução, tais como as listas de medicamentos elaboradas pelo Ministério da Saúde, especialmente em relação ao Componente Especializado, onde constam os medicamentos de alto custo. Tendo em vista tal especificidade, os pacientes que não podem ser contemplados pelas políticas de distribuição gratuita de medicamentos de alto custo levam essas demandas ao Judiciário para que lhes sejam garantidos o adequado tratamento, fenômeno conhecido como judicialização da saúde ou de medicamentos (VIEIRA, 2010).

De acordo com o Ministério da Saúde (2016), em seis anos, houve um aumento de 727% nos gastos com ações judiciais para aquisição de medicamentos, equipamentos, insumos, realização de cirurgias e depósitos judiciais.

Além disso, há um crescente número de novos medicamentos sendo aprovados, e que normalmente são comercializados com custos elevados. Desta forma, são necessárias ações visando o uso racional dessas novas tecnologias, bem como dos recursos financeiros disponíveis para a saúde (BOTELHO et al., 2018).

Ações judiciais em número elevado podem levar a uma maior pressão do sistema de saúde a selecionar determinados medicamentos, levando a uma dificuldade no planejamento e na programação de compra, devido ao fato das demandas judiciais requererem respostas ágeis, sendo necessário utilizar procedimentos de compra não usuais, resultando em maior gasto na aquisição de medicamentos (FIGUEIREDO, 2010). Portanto, a necessidade de profissionais capacitados para analisar os pedidos judiciais é primordial.

Em 2016 foi criado o projeto denominado “Inserção da Assistência Farmacêutica na resolução de processos de judicialização da saúde”, que tem por objetivo principal equacionar e agilizar as solicitações de medicamentos encaminhadas por meio da via judicial na Defensoria Pública Estadual (seccional Pelotas), bem como auxiliar na otimização de recursos despendidos na judicialização da saúde. Além disso, busca, igualmente, promover a interação entre a academia e o âmbito da judicialização da saúde por meio de cooperação técnico-científica entre Universidade Federal de Pelotas, Defensoria Pública Estadual do RS e Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul.

Sendo assim, este trabalho tem como objetivo mostrar a importância das atividades extensionistas desenvolvidas até o momento, bem como os benefícios trazidos a população que necessita deste serviço.

2. METODOLOGIA

Inicialmente, a solicitação para judicialização de medicamentos é recebida na Defensoria Pública do Estado (DPE) (seccional de Pelotas), e então a consulta técnica é encaminhada à equipe técnica no Curso de Farmácia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel). Esta equipe, vinculada ao Grupo de Estudos sobre o Uso e Acesso a Medicamentos (GEUAM), formada por docentes e discentes, realiza a análise das informações contidas na consulta técnica, dentre os quais podem estar: Laudo médico contendo a doença, o Código Internacional de Doenças (CID), bem como a urgência na utilização dos medicamentos e consequências da não utilização, receita médica atualizada (constando o nome comercial e nome genérico ou similar, se houver) sobre a qual figure a dosagem e o tempo de duração do tratamento, dentre outros.

Após a análise das informações anexadas junto a consulta técnica enviada pela DPE, se realiza uma busca na literatura para saber as condições do medicamento pleiteado. Dentre as literaturas utilizadas para um maior embasamento na realização do parecer técnico, pode-se citar: bula do medicamento (para analisar as indicações clínicas do medicamento), Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, documentos emitidos pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC, registro na ANVISA, documentos emitidos por outros órgãos de saúde do mundo, sociedades científicas, além de artigos científicos recentes que podem demonstrar estudos e pesquisas realizadas com os medicamentos.

Posteriormente, após análise de informações sobre os medicamentos solicitados e as condições do paciente, é realizado o parecer técnico de acordo com a Medicina Baseada em Evidência (MBE), utilizando as mais diversas bibliografias mencionadas anteriormente. Através do parecer realizado, pode-se sugerir uma solução administrativa ou mesmo o embasamento técnico-científico para o ajuizamento da solicitação. Ressalta-se que o parecer emitido pela equipe técnica tem o único objetivo de fornecer subsídios ao Defensor Público na tomada de decisão e, em caso de ajuizamento, na qualidade do embasamento da solicitação, fundamentada na MBE.

Por fim, o parecer é encaminhado novamente à DPE, que dá continuidade aos trâmites do processo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como resultado das ações do projeto, a realização dos pareceres visa agilizar, por meio do aporte dos conhecimentos específicos, as tramitações dos processos, fortalecendo e embasando técnico-cientificamente as demandas. A realização destes pareceres prevê o estudo profundo da situação de saúde do requerente, cotejados com as diretrizes atuais do uso racional de medicamentos na busca de embasar a tomada de decisão. Desta forma, as atividades realizadas pela equipe do projeto, composta por docentes e discentes do curso de Farmácia, pode ser considerada de suma importância para a DPERS, impactando diretamente naquelas pessoas que realizam o pedido judicial de medicamentos. Essas ações auxiliam e agilizam, por meio do fortalecimento técnico e racional da solicitação, o atendimento prestado pela DPERS aos assistidos. As consequências das ações contam com apresentações de soluções por outras vias, como a administrativa, ou evitando as tramitações de retorno, por parte do judiciário, entre outros. A maior qualidade do embasamento teórico resulta na celeridade das tramitações e maior rapidez da decisão judicial, objetivo crucial em um cenário complexo de confronto entre, de um lado, uma grande burocracia e de outro condições de saúde em que o tempo de espera agrava as condições patológicas e, consequentemente, a qualidade de vida do requerente. O convênio firmado busca otimizar a judicialização de medicamentos através da cooperação e apoio mútuos, na busca por decisões mais fundamentadas, objetivando diminuir os processos judiciais e buscar agilidade e eficiência naqueles onde as vias alternativas não são possíveis.

Para se ter uma ideia da importância da realização das atividades e auxílio prestado à DPERS e seus assistidos, desde o início do ano de 2020 até o presente momento foram elaborados mais de 115 pareceres. Os subsídios técnicos recebidos pelo Defensor público auxiliam em uma tomada de decisão sobre a solicitação medicamentosa e sua pertinência frente aos protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos oficialmente responsáveis e pela Medicina Baseada em Evidências. Os impactos deste aprimoramento promovem importantes benefícios aos cidadãos e ao Estado. O benefício ao paciente vem através da diminuição do tempo de espera pelo medicamento solicitado, quando favorável, como já mencionado anteriormente, mas também, em alguns casos, através da análise, se o medicamento solicitado, trará realmente benefícios ao paciente. Além disso, o Estado pode ser beneficiado, havendo uma otimização dos recursos públicos, pois, por vezes, os medicamentos solicitados podem ter custos mais elevados, com ação e eficácia comprovadamente não superiores àqueles presentes em listas públicas de medicamentos. Esta situação é origem de uma relação custo-efetividade não vantajosa para ambas as partes.

Os pareceres realizados podem auxiliar de diversas formas, alguns demonstram a possibilidade de resolução da solicitação por meio de processo administrativo, sem necessidade de ajuizamento, outros podem servir como instrumento norteador a Defensoria Pública, para que a mesma possa requerer informações importantes aos prescritores antes de remeter às instâncias posteriores para o ajuizamento dos processos. É importante ressaltar as dificuldades encontradas para se realizar um parecer técnico de qualidade, tendo a MBE como parâmetro basilar. Isso pode ser devido ao fato de uma alta quantidade de estudos serem publicados atualmente, o que pode acabar tornando o processo de análise das informações contidas na literatura, quando confrontadas, mais complexo e, consequentemente, mais moroso. Dessa forma, há a necessidade de realizar pesquisas mais a fundo e com o cuidado de avaliação das fontes a fim de encontrar informações de qualidade. Não se poderia deixar de citar a inserção de acadêmicos de Farmácia no campo da judicialização da saúde, apresentando-lhes

mais uma possibilidade de atuação na concretização do direito à saúde. Outrossim, o contato do acadêmico com essas realidades leva-o a um crescimento pessoal, profissional e social, possibilitando uma integração com a comunidade.

4. CONCLUSÕES

Desta forma, pode-se concluir que as ações do projeto “Inserção da Assistência Farmacêutica na resolução de processos de judicialização da saúde” vem possibilitando celeridade dos processos de judicialização de medicamentos ajuizados pela Defensoria Pública, fazendo com que o paciente aguarde menos tempo até a decisão final, contribuindo para a qualidade de vida do paciente, pois torna-se peça fundamental na luta contra o agravamento da sua condição patológica.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, E. G. et al. A judicialização da saúde e a política nacional de assistência farmacêutica no Brasil: gestão da clínica e medicalização da justiça. **Revista Medica de Minas Gerais**, Belo Horizonte, v. 18, n. 4, p. 1-5, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

BOTELHO, S. F., MARTINS, M. A. P., REIS, A. M. M. Judicialização da política pública de assistência farmacêutica e eqüidade. **Ciência & saúde coletiva**. v.25, n.8, p. 1839-1849, 2018

FIGUEIREDO, T. A. **Análise dos medicamentos fornecidos por mandado judicial na Comarca do Rio de Janeiro: A aplicação de evidências científicas no processo de tomada de decisão**. 2010. 145 f. Dissertação. Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Ações judiciais impactam em até R\$ 7 bilhões no SUS**. Governo Federal, Brasil, 24/08/2016. Acessado em: 07/08/2021. Online. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/ministro-da-saude-fala-sobre-imp-acto-de-acoes-judiciais-no-sus>

NEVES, D. B. S., PINA, J. Assistência farmacêutica no sus: os desafios do profissional farmacêutico. **Saúde & Ciência em ação- Revista Acadêmica do Instituto de Ciências da Saúde**. v.1, n. 1, p. 83-104, 2015

VIEIRA, F. S. Assistência farmacêutica no sistema público de saúde no Brasil. **Revista Panamericana de Salud Publica**. v.27, n.2, p. 149–56, 2010